



PROCESSO	<b>058/2013</b>
INTERESSADO	<b>CAU/BR</b>
ASSUNTO	<b>Credenciamento de administradora de benefícios</b>

**DELIBERAÇÃO Nº 027/2013 – (COA-CAU/BR)**

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – (COA-CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do Brasília Imperial, no dia 31 de outubro e 01 e 02 de novembro de 2013, no uso das competências que lhe conferem o inciso I do art. 43 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a análise do Relatório e Voto do relator sobre a matéria;

Considerando que, após apresentação técnica dos estudos e termo de referência sobre a contratação de Plano de Saúde, a 11ª Reunião Plenária do CAU/BR realizada em 4 e 5 de outubro de 2012, aprovou "...dar prosseguimento administrativo para a contratação do Plano de Saúde", conforme consta nas linhas 390 a 393 da Ata da referida Reunião, que faço anexar.

Considerando que a administração do CAU/BR procedeu a escolha da administradora de benefícios, por processo licitatório sobre a égide da lei 8.666/93.

Considerando, o parecer técnico do Gerente Administrativo Jorge Daniel Sette Gutierrez as folhas 250 a 252, o qual opina favoravelmente ao acolhimento da proposta apresentada pela licitante Aliança Administradora de Benefícios de Saúde Ltda.

Considerando, que a manifestação da Informação Jurídica Nº 11/PRR/2013, constante as folhas 29 a 31, não vislumbra "... qualquer ilegalidade que impeça o CAU/BR de realizar o credenciamento..." e ainda opina pela "...conformidade com o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, a proposta de edital de credenciamento apresentada pela CPL."

Considerando ainda, que a assinatura do Termo de Acordo resultado do citado certame, não obriga o CAU/BR e tão pouco os CAUs/UF a nenhum desembolso financeiro ou qualquer garantia, para possibilitar a adesão dos arquitetos e urbanistas aos planos de saúde oferecidos, sendo tal adesão de livre escolha, facultada e à custa dos beneficiados.

**DELIBEROU:**

Recomendar ao Presidente do CAU/BR a assinatura do TERMO DE ACORDO DE CREDENCIAMENTO – CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2013, como apresentado, entre o CAU/BR e Aliança Administradora de Benefícios de Saúde Ltda.

Brasília – DF, 01 de novembro de 2013.

Aprovado com 4 votos a favor e uma abstenção. Absteve-se da votação o Conselheiro Fernando J. de Medeiros Costa.

**ANDERSON FIORETI DE MENEZES (ES)**  
Coordenador

**SINVALDO GOLÇALVES DE MOURA (PI)**  
Membro Suplente

**CELSO COSTA (MS)**  
Membro

**FERNANDO J. DE MEDEIROS COSTA (RN)**  
Membro

**OSCARITO ANTUNES DO NASCIMENTO (AP)**  
Membro